



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - LM N° 002/2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
REVISÃO GERAL ANUAL E DE AUMENTO
REAL DAS REMUNERAÇÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
PAINEIRAS/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, consoante lhe facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, nos termos desta Lei, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais que integram o quadro de servidores da Câmara Municipal.

§ 1º - Ficam revistas às remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Paineiras, consoante determinam o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a partir da competência de janeiro de 2026, aplicando-se o índice INPC/IBGE, no percentual de **3,90% (três vírgula noventa por cento)**, nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 2º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

§ 3º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º - Além da revisão geral anual prevista no art. 1º desta Lei Complementar, fica concedido aumento real das remunerações dos servidores públicos municipais, no percentual de **3,10% (três vírgula dez por cento)**, incidente sobre a remuneração já revisada nos termos do referido artigo.

§ 1º - O aumento real de que trata o *caput* deste artigo possui natureza distinta da revisão geral anual, constituindo medida de valorização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINÉIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

servidores públicos municipais, observados os limites constitucionais, legais, orçamentários e financeiros.

§ 2º - O aumento real previsto neste artigo também produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - A revisão geral anual e o aumento real previstos nesta Lei Complementar aplicam-se aos servidores efetivos, contratados e comissionados.

Art. 4º - Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 5º - Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário-mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. A complementação salarial determinada no *caput* deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 6º - A Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar a nova tabela contendo todos os cargos, empregos e funções públicas e seus respectivos vencimentos que vigorarão a partir do exercício de 2026.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Paineiras, MG, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Valdeci Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal